



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Aline Sutil – Matrícula: 589446

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da Decisão proferida através do GAC/AMF – 494/2024, decorrente do processo @RLI 22/00628549 (principal) e @REP 22/80088082 (vinculado), faz-se necessário a contratação de sistema de gestão do Município de Agrolândia através de Dispensa de Licitação, visto a complexidade de elaboração de novo processo licitatório em tempo hábil até o final de vigência do contrato atual (24/12/2024), bem como para evitar eventual migração de dados, no período de final de exercício (final de dezembro e início de janeiro) e fim de mandato, período crítico para possível troca de sistema.

### 3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a necessidade da administração seja atendida, é de extrema importância que a solução seja desenvolvida por pessoal qualificado, a fim de mitigar a incidência de erros. De maneira geral, a equipe que implementará a solução deverá possuir experiência prévia na sua execução.

Os sistemas/módulos deverão permitir a integração e a interoperabilidade com outros sistemas. Os sistemas/módulos deverão apresentar formas de integração por meio de serviços com outros sistemas/módulos que foram requeridos pelo município. A integração e a interoperabilidade poderão ocorrer de acordo com a tecnologia mais adequada e disponível, sendo de responsabilidade da Contratada, definir o escopo do projeto de integração e as tecnologias envolvidas. Não serão aceitos sistemas/módulos que não permitam integração e interoperabilidade com outros sistemas.

Permitir a compatibilidade dos sistemas/módulos no mínimo com os seguintes sistemas operacionais: Windows, Linux, MacOs, Android e IOS.

As atualizações dos sistemas/módulos deverão ser automatizadas para que não haja interferência do usuário. Manter registro de auditoria (logs) de todas as ações dos usuários nos sistemas/módulos contratados.





#### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município estar aguardando decisão do processo referido acima.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem atualmente várias empresas que oferecem a contratação pretendida, sendo possível realizar busca no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, porém para a referida contratação conforme exposto na justificativa, a Administração Municipal, verifica a necessidade de manter o sistema de gestão atual até a elaboração de novo processo licitatório.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da 14.133/2021, a solução encontrada no momento é a realização de Dispensa Emergencial, considerando que se trata de um serviço que não pode ser descontinuado.

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação mensal pelo período de 12 meses, com início de vigência ao término do contrato atual vigente.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 562.577,08 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**.

Considerando tratar-se de uma dispensa emergencial motivada pela decisão proferida no âmbito do GAC/AMF – 494/2024, vinculada aos processos @RLI 22/00628549 (principal) e @REP 22/80088082 (vinculado), a medida visa assegurar a continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a empresa em questão já opera o sistema atual, demonstrando conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades da Administração Municipal. Em razão dessas circunstâncias excepcionais, não foi realizada a pesquisa de preços prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É condição desejável que a solução seja fornecida por um único contratado, de modo a resguardar o interesse desta administração em manter um único ambiente de tecnologia, em possibilitar a integração e um melhor gerenciamento dos dados, proporcionando a redução de custos com novos investimentos tecnológicos. Proporcionando a esta administração a redução de custos no





fornecimento em escala, e o aumento da produtividade, sem a necessidade de realização de diversos treinamentos de plataformas com funcionalidades diferentes.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Manutenção do atual sistema até a elaboração de novo processo licitatório.

## **12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com base no artigo 18, § 2º, justifica-se que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações do presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação viável do ponto de vista técnico, por atender os requisitos tecnológicos descritos acima.

Agrolândia, 09 de Dezembro de 2024.

---

**ALINE SUTIL**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças  
Matrícula: 589446

